

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA



OFÍCIO JURÍDICO Nº126/2023

Jequié-Bahia, 20 de setembro de 2022

Ào Ilm Sr.
TIAGO ALVES GUIMARÃES
PREGOEIRO

Ref: **Processo Administrativo nº327/2022**
Pregão ELETRÔNICO Nº024/2022- Aquisição, através do sistema de registro de preços, de materiais de ostomia e urostomia, destinados às necessidades dos pacientes atendidos pelo NUPREJ da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de parecer jurídico elaborado em atenção à solicitação do Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA acerca da IMPUGNAÇÃO DE EDITAL protocolizada pela empresa a VITABAHIA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.046.809/0001-01, que fora apresentado através de formato eletrônico (e-mail), em face do Edital supramencionado, que visa a aquisição, através do sistema de registro de preços, de materiais de ostomia e urostomia, destinados às necessidades dos pacientes atendidos pelo NUPREJ da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no edital, dentro do prazo legal e portanto é considerada tempestiva.

Segundo consta na peça impugnativa, a razão principal do descontento da licitante está relacionado a exigências constante no descritivo no edital supramencionado dos itens 02, 08, 14, 15, 16, 17, 26, o que esta alega que nas especificações pré-definidas nos descritivos estariam direcionando e/ou sugerindo a compra para um único produto do mesmo fabricante, quais sejam:

Item 02

"BOLSA COLETORA 1 PEÇA PLACA PLANA DRENÁVEL PARA UROSTOMIA, COM VÁLVULA ANTI- REFLUXO E TORNEIRA EMBURRACHADA COM CONTROLE DE FLUXO PARA DRENAGEM. BOLSA EM PLÁSTICOTRANSARENTE CONFECCIONADA COM VÁLVULA ANTI REFLUXO E BATREIRA COM INFUSÃO DE CERAMIDAS. DEVE CONTER RECORTE DE 13 A 64"

Item 08

Rua Dom Pedro II, nº88, Centro, Jequié-Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA



“BOLSA PARA COLOSTOMIA/ ILEOSTOMIA PEÇA UNICA, CONVEXA, FLEXÍVEL, DRENÁVEL, OPACA COM JANELA DE VISUALIZAÇÃO, FILTRO PARA CONTROLE DOS GAZES, ADESIVO DE GÁS PERMEÁVEL E BARREIRA DE HIDROCOILOIDE COM INFUSÃO DE CERAMIDAS. RECORTE DE 13 A 55.”

Item 14

“KIT DE BOLSA E PLACA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA INFANTIL, TAMANHO DE FLA COM RECORTE FINAL ATE 32MM. COMPOSTO DE KIT 02 PEÇAS PARA ESTOMA INTESTINAL, TRANSPARENTE COM FILTRO ACOPLADO, COMPOSTA DE PLACA PLANA RESINA SINTÉTICA ALTAMENTE ABSORVENTE, FLEXÍVEL E DURÁVEL, ADESIVIDADPROTEÇÃO PERIESTOMA, ADESIVO HIPOALERGÊNICO, FLEXÍVEL E GÁS-PERMEÁVEL C FLANGE FLOTANTE. FECHAMENTO POR CONECTORES PLÁSTICOS, FILTRO DESODORIZA PARA GASES.”

Item 15

“COLETOR DE UMA PEÇA PARA COLO/ILEOSTOMIA, DRENÁVEL, PLACA COM CONVEXIDADE SUAVE MODERADA, ADESIVA PROTETORA DE PELE COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE, PECTINA, POLÍMEROS ELASTOMÉRICOS, REFORÇADA COM UMA BORDA ADESIVA DE ACRÍLICO, RECORTÁVEL ATÉ 45MM A 60 MM. PLÁSTICO ANTIODOR OPACO, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO EMBUTIDO PARA CONTROLE DE ODOR E GASES, COM UMA PELÍCULA INTERNA DE PROTEÇÃO, ACOMPANHADO DE ADESIVOS PARA PROTEÇÃO DO MESMO QUANDO DO CONTATO COM A ÁGUA. POSSUI FECHO DE INTERTRAVAMENTO INTEGRADO POR CONECTORES PLÁSTICOS.”

Item 16

“KIT BOLSA E PLACA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA CONVEXA TAMANHO DA FLANGE 70 MM COM RECORTE FINAL DE ATÉ 51 MM. COMPOSTO DE KIT 02 PEÇAS ESTOMA INTESTINAL DRENÁVEL, OPACA, COM ADESIVO GÁS PERMEÁVEL, COMPOSTA POR BARREIRA COM CERAMIDAS E COM FLANGE FLOTANTE. PLACA CONVEXA E FLEXÍVEL.”

Item 17

“COLETOR DE UMA PEÇA TAMANHO REDUZIDO PERFIL PEDIÁTRICO PARA COLO/ILEOSTOMIA, DRENÁVEL, PLACA ADESIVA PLANA PROTETORA DE PELE COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE, PECTINA, POLÍMEROS ELASTOMÉRICOS, REFORÇADA COM UMA BORDA ADESIVA DE ACRÍLICO, RECORTÁVEL 50MM. PLÁSTICO ANTIODOR OPACO/TRANSPARENTE, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO EMBUTIDO PARA CONTROLE DE ODOR E GASES, COM UMA PELÍCULA INTERNA DE PROTEÇÃO, ACOMPANHADO DE ADESIVOS PARA PROTEÇÃO DO MESMO QUANDO DO CONTATO COM A ÁGUA. POSSUI FECHO DE INTERTRAVAMENTO INTEGRADO POR CONECTORES PLÁSTICOS.

Item 26

Rua Dom Pedro II, nº88, Centro, Jequié-Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA



destaques elencados tratam-se de definições que não vinculam a qualquer marca específica ou restringira o leque de fornecedores.

Além de tudo, importante salientar também que o Processo Licitatório em questão possui respaldo no PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dentro dos limites da legalidade e não tem o objetivo de frustrar o caráter competitivo e isonômico do certame.

Sabe-se portanto, que a Administração Pública tem o dever de adquirir produtos que satisfaçam seus interesses de acordo com suas necessidades, dentro dos padrões e definições ao menor custo possível, sob a égide dos princípios regente da administração pública.

Ademais, sabe-se ainda que a licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentro de suas necessidades reais, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu art. 3º, caput).

Observe que os requisitos e especificidades dos itens licitados não tem o condão de frustrar certame, competitividade, isonomia e/ou inviabilizar a exequibilidade do futuro contrato. Nesse sentido, ensina o doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada — ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exhaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.”

Rua Dom Pedro II, nº88, Centro, Jequié-Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

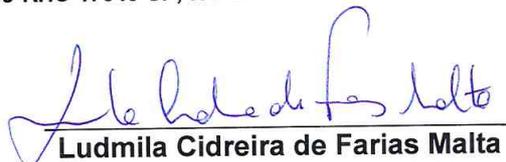


Portanto, diante do quanto alegado, entendo que não há total verossimilhança do direito da Impugnante, devendo o certame, corrigir o descritivo quanto ao item 26 sugerido tendo em vista que fora encontrado a inconformidade, e prosseguir da forma como se encontra quanto a todos os demais itens, em atendimento ao interesse público devidamente justificado, no que tange a suprir a necessidade real e atual desta Secretaria Municipal de Saúde.

Por isso, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do Recurso apresentado pela Empresa licitante VITABAHIA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, haja vista que diante das especificidades apresentadas, fora demonstrado quanto ao item 26, há a necessidade de melhor adequação quanto as características do descritivo, oportunizando com isso a competitividade necessária sem direcionamento a uma marca específica. Por isso sugere que encaminhe ao setor responsável técnico para que seja realizando as adequações devidas, no caso suprimindo a expressão ““BARREIRA FLEXTEND” que estariam infringindo as regras de competitividade do ordenamento jurídico, e se reavalie as definições quanto aos demais itens que esta questiona, tendo em vista todas as especificações solicitadas, para que sejam, se necessárias retificadas as qualificações técnicas definidas de modo a abrir a concorrência e competitividade, por fim retifica-se o edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº. 024/2023 e termo de referência de modo a obedecer aos princípios gerais de direito e das licitações.

É o parecer SMJ.

Todavia, com todas as ressalvas, informa que este parecer não vincula da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, isto porque parecer jurídico não tem caráter vinculatório, e nem obriga a autoridade (STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS-2004/0175066-0; HC- STJ-RHC 17043-SP, HC 28731- SP – STJ – RHC 7165- RO- RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).



Ludmila Cidreira de Farias Malta

Ass. Jurídico da Sec. Municipal de Saúde
OAB/BA 33282
Dec. nº 22.097

Ludmila Cidreira de F. Malta
Assessora Jurídica
OAB/BA 33.282
Decreto nº 22 097/2021

Rua Dom Pedro II, nº88, Centro, Jequié-Bahia